



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Rancho Folclórico e Cultural Nossa Senhora do Monte

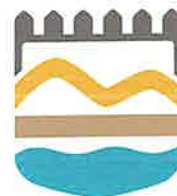
Considerando que:

- A Junta de Freguesia de Pedroso tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

E tendo em conta:

- Que a cultura é uma atividade de enorme importância para a Freguesia, pois promove a tradição e os costumes da nossa terra;
- Que as atividades culturais são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL NOSSA SENHORA DO MONTE é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica a atividades de âmbito cultural, promovendo a tradição e os costumes da Freguesia.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 30 de dezembro de 2025.



PEDROSO
F R E G U E S I A

ENTRE

FREGUESIA DE PEDROSO, pessoa coletiva com número 519 051 637 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Joaquim Tavares.

RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL NOSSA SENHORA DO MONTE, pessoa coletiva número 501 886 508, com sede na Freguesia de Pedroso, neste ato representado por Manuel Pereira da Silva, na qualidade de Presidente de direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à atividade referente ao ano 2026.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1.000,00 € (mil euros), a entregar a este último na data de assinatura do presente protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo.



QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.jfpedroso.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 7 de julho de 2026.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 501/2026.

Pedroso, 18 de julho de 2026



(Freguesia de Pedroso)



(Rancho Folclórico e Cultura Nossa Senhora do Monte)